



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0451/2025

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 06 / 08 / 2025

Aprova a Instrução Normativa SFI nº 004 - versão 01/2025 do Sistema Financeiro Municipal que estabelece diretrizes sobre a vedação no pagamento de diárias quanto a participação de servidores públicos municipais em cursos, treinamentos, seminários, congressos, palestras e demais eventos custeados por terceiros.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema Financeiro Municipal nº 004, Versão 01/2025, que segue anexa como parte integrante deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a vedação ao pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer despesas pelo Município nos casos de cursos, eventos, capacitações ou similares custeados por terceiros.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas, após sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra, 06 de agosto de 2025.


JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 004

Versão: 01

Aprovação em: 06/08/2025

Ato de aprovação: Decreto nº 0451/2025

Unidade Responsável: Sistema Financeiro

DA FINALIDADE

Art. 1º- Esta Instrução Normativa estabelece a vedação ao pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer despesas pelo Município nos casos de cursos, eventos, capacitações ou similares que tiverem as suas despesas custeadas por terceiros.

ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Laranja da Terra.

BASE LEGAL

- a)** Constituição Federal de 1988, art. 37, caput e incisos, especialmente: Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- b)** Lei nº 4.320/1964 (estabelece normas gerais de direito financeiro, dispondo sobre a legalidade e finalidade das despesas públicas);
- c)** Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000);
- d)** Lei Orgânica Municipal de Laranja da Terra/ES;
- e)** Jurisprudência e boas práticas do TCE-ES e TCU.

CONCEITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

Evento técnico ou institucional: Toda atividade de natureza profissional, educacional, científica, cultural ou administrativa, como cursos, treinamentos, capacitações, palestras, seminários, congressos, encontros, simpósios, fóruns, oficinas e similares, que objetivem o aperfeiçoamento funcional do servidor e tragam benefício à Administração Pública Municipal.

Custeio por terceiros: Situação em que entidade pública ou privada, distinta do Município de Laranja da Terra/ES, assume total ou parcialmente os custos relacionados à participação do servidor no evento, tais como taxas de inscrição, hospedagem, transporte, alimentação ou outros benefícios.

Diária: Parcela paga ao servidor público municipal destinada a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando se deslocar temporariamente de sua sede a serviço da Administração Pública, nos termos da legislação municipal específica.

Ajuda de custo: Valor eventualmente concedido ao servidor para cobrir despesas com deslocamento ou participação em eventos não enquadrados nas hipóteses de pagamento de diária, mediante autorização expressa da autoridade competente.

Reembolso: Devolução de valores pagos previamente pelo servidor, desde que autorizados e comprovadamente relacionados ao interesse do serviço público e à participação no evento.

Terceiros: Qualquer ente ou instituição pública ou privada que não integre a Administração Pública direta ou indireta do Município de Laranja da Terra/ES.

Declaração de custeio: Documento formal subscrito pelo servidor, contendo a informação de que a sua participação no evento será custeada por terceiro, parcial ou integralmente, com os devidos documentos comprobatórios anexos.

DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Quando a participação do servidor ocorrer mediante patrocínio, custeio ou qualquer forma de cobertura de despesas (integral ou parcial) por parte de terceiros, sejam instituições públicas ou privadas, inclusive com recursos oriundos de convênios, parcerias, inscrições gratuitas, bolsas ou similares, não haverá pagamento de diárias, ajuda de custo, reembolsos ou quaisquer outras despesas pelo Município.

§1º - Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se como despesas custeadas por terceiros aquelas que compreendem, total ou parcialmente, itens como:

- a) inscrição;
- b) passagens ou deslocamento;
- c) hospedagem;
- d) alimentação;
- e) quaisquer outros benefícios relacionados à participação no evento.

§2º - Fica o servidor obrigado a declarar, por escrito, no ato da solicitação de afastamento ou autorização para participação no evento, se haverá custeio de despesas por terceiros, devendo anexar documentação comprobatória.

Art. 5º - A eventual autorização para participação do servidor no evento permanece condicionada à conveniência e à oportunidade do serviço público, a critério da chefia imediata e da autoridade competente.

Art. 6º - Nos casos em que houver interesse público, mas não houver custeio por terceiros, poderá ser autorizada a concessão de diárias ou ajuda de custo, conforme regulamentação vigente.

Art. 7º - O descumprimento desta Instrução poderá acarretar advertência formal ao servidor responsável, bem como a suspensão do perfil institucional, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 06 de agosto de 2025

BRUNA PIO MARTINS
Controladora Interna Municipal